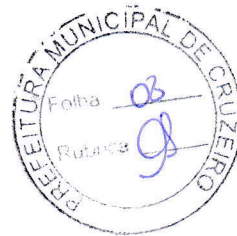




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. **SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
2. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Titular:** Carlos Eduardo Dias – 17703 | **Suplente:** Tatiana da Silva Rodrigues - 18968

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Responder à pergunta: há normativos (legislação, normas técnicas, acórdãos, súmulas ou portarias) que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza? Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso – Artigos: 1º, 3º, 4º Incisos III, VIII e 10;
Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa – Artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 43º, 44º e 45º;
Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – Artigos: 1º, 2º e 4º.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. **DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:** Acolhimento Institucional de longa duração de forma emergencial para a Senhora Elizabeth Goulart, na Clínica de Repouso para Idosos Irmandade Sênior, na cidade de Taubaté/SP, situada na Rua Bahia, nº 300 – Jardim dos Estados, CEP 12062-100. A referida Sra. Elizabeth reside com seu irmão Sr. Jucelino, sendo os dois usuários de etílicos, sem acesso a tratamento. Os idosos não possuem condições de acessar o serviço de saúde e por se tratar de UBS o serviço também não chega até os dois irmãos. Foi solicitada através do CREAS uma consulta para a Sra. Elizabeth, mas, até o presente momento, sem retorno da instituição de saúde. Apesar de existir uma relação de afeto entre os dois irmãos, quando não estão sob o uso de substâncias, acontecem brigas e agressões entre eles. Na última visita realizada para a idosa, a mesma manifestou o desejo de ser acolhida em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos. Devido a situação de negligência e violência, foi constatado que não há outra forma de proteção a vida da idosa em questão, se não, através do abrigamento na devida instituição. Dado aos fatos, busca-se proteção da referida Sra. Elizabeth Goulart, que se encontra incapacitada de gerir com autonomia e qualidade sua própria vida, expondo-se a riscos e ficando suscetível aos vícios. Por sua vez, o CREAS entende que um acolhimento institucional é a melhor a opção para que ela possa ter acesso aos serviços de saúde e proteção integral da sua vida. A Instituição mencionada, Clínica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Repouso para Idosos Irmandade Sênior, oferece os serviços de: Médico Geriatra; Médico Clínico Geral; Fisioterapeuta; Nutricionista; Enfermagem 24h; 6 refeições diárias; Hospedagem permanente e Serviço de lavanderia, sob os respectivos valores: Grau I e II R\$ 3.000,00; Grau III e IV R\$ 3.500,00. A referida Sra. Elizabeth encontra-se no Grau III.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021: O objeto em questão não está previsto no plano de contratações anual pois trata-se de um caso eventual e emergencial.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: **Quais os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade?** É necessário que a instituição forneça os serviços básicos como: Médico Geriatra; Médico Clínico Geral; Fisioterapeuta; Nutricionista; Enfermagem 24h; 6 refeições diárias; Hospedagem permanente e Serviços de Lavanderia. Responder à pergunta: **Quais os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa?** É necessário que a instituição cumpra com todas as necessidades do idoso acolhido, disponha de leitos e acompanhamento 24h. Responder à pergunta: **A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?** Existe a necessidade permanente dos serviços que serão contratados uma vez que, a idosa vive em situação de negligência e violência, sendo impossibilidade de gerir sua própria vida, tornando-se assim inviável que a idosa deixe a instituição em algum momento. Responder à pergunta: **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível para a administração?** Por tempo indeterminado.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: **Qual o quantitativo estimado a ser contratado?** Trata-se de uma contratação de acolhimento para uma idosa.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: **Qual a melhor alternativa para atender à necessidade da administração pública?** Foi feito um levantamento com algumas Instituições de Longa Permanência para idosos, via contato telefônico, sendo elas: Lar São Vicente da cidade de Queluz; Asilo São Vicente de Paula da cidade de Cruzeiro; Casa Solar Amor e Vida da cidade de Taubaté e Clínica de Repouso para Idosos Irmandade Sênior da cidade de Taubaté. As únicas que disponibilizaram vaga foram a ILPI Solar Amor e Vida sob o valor mensal de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.000,00 e a Clínica Irmandade Sênior sob o valor mensal de R\$ 3.500,00, sendo o menor valor solicitado por esta última.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: Qual a estimativa do valor da contratação? O valor para o acolhimento da idosa é de R\$ 3.500,00 mensais. Sendo R\$ 42.000,00 o valor anual.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: Qual a solução escolhida para atendimento da necessidade? O serviço pleiteado em uma instituição de longa permanência para idosas – ILPI se apresenta como melhor estratégia para assegurar proteção social a idosa em questão, provendo condições dignas de existência e a possibilidade da construção de novas referências e vivências. Sendo assim, será realizada a contratação de um serviço para acolhimento de uma pessoa idosa, em situação de risco, negligência e violência. Ainda, a falta de um espaço de cuidado e atenção as necessidades da pessoa idosa, coloca a saúde e a vida da usuária em risco.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou itens específicos? A contratação é feita de forma única, mesmo que os valores sejam pagos mensalmente.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: O que se pretende alcançar com esta contratação? Contribuir para a garantir da qualidade de vida da idosa, superação da violação de direitos, estimular a convivência comunitária de forma sadia e a defesa dos direitos da usuária. Além de proporcionar cuidados com a saúde da mesma, fornecer o direito a uma alimentação saudável e construir um local de referência e proteção.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: Há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização? Não existem providências a serem adotadas previamente.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021: Responder à questão: Há necessidade de contratações ou aquisições correlatas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



independentes? Existem contratações similares como, por exemplo, o contrato 23/2023, que também se trata de um acolhimento para idosos de longa permanência.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação? Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada? Não é possível mensurar os impactos ambientais.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021: Responder à pergunta: A equipe de planejamento conclui que a contratação é viável, com base nos elementos colhidos e analisados durante este ETP? Uma vez que, a instituição escolhida apresentou o menor preço do mercado, concluímos que a contratação é viável tendo em vista que, a idosa referida encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade, necessitando do acolhimento institucional para garantir seus direitos básicos.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não existe a necessidade de as informações serem sigilosas.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO DIAS
Data: 20/02/2024 15:49:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Eduardo Dias
Coordenador CREAS

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIANA DA SILVA RODRIGUES
Data: 20/02/2024 11:10:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tatiana da Silva Rodrigues
Escriturária CREAS

HEVELYN BARBUJIANI
SIGOLO
FONSECA:36274997865
Assinado de forma digital por
HEVELYN BARBUJIANI SIGOLO
FONSECA:36274997865
Dados: 2024.02.20 16:02:07 -03'00'

Hevelyn Barbujiani Sígolo
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2024.